



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO

R. Perdizes, nº 229, Ed. Manhattan Center II - Renascença - São Luís /MA
CEP: 65075-340 - TELEFONE GERAL: 9830137900

Ata Nº 2026/000008

1 Horário: 15:00 do dia: 16/09/2026 Local: na sede do CRC-MA, reuniram-se os membros da
2 CAMARA DE ETICA E DISCIPLINA, Membros Presentes: Vice Presidente KLÉCYO HENRYQUE
3 MATOS BARROS e Conselheiros WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES, ANDRÉ LUIS MAIA
4 SANTOS SILVA, JEDSON DOS SANTOS FERREIRA, VANESSA MONTELES DE MATOS, LIVIA
5 ALVES BEZERRA DE CASTRO, RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS, PLINIO
6 OLIVEIRA SILVA, GEOVANIA PEREIRA MARINHO, ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO da
7 Câmara . Ausências justificadas: JONATAS EDUARDO BASTOS SILVA JUNIOR, SANDRA
8 SILVA LUCENA, RONIELE GOMES DE MELO, JARDEL FELIPE DA SILVA. Assessoramento da
9 Reunião: RAMON ARAUJO SANTOS. Os trabalhos foram abertos pelo Vice Presidente de
10 Fiscalização Ética e disciplina KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS. Ordem do dia: Houve o
11 julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue:
12 A(JULGAMENTO DE PROCESSOS)- De relato do Conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS
13 SILVA, Número Processo: 2026/000076 U - [REDACTED]
[REDACTED] - COLINAS - Fato 1: 103,0000 - Profissional da contabilidade de outro estado
15 que não transferiu o registro após mudança de domicílio profissional - Executar serviços
16 contábeis na organização [REDACTED]
[REDACTED] e alterar o domicílio profissional sem proceder à transferência de
18 registro para este Regional. Infração apurada via Ficha Perfil do Profissional Executor de Serviços
19 Contábeis, em resposta ao Ofício 306/2025. - Definitivo: art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,
20 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º
21 1.707/2023. Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da
22 pena de MULTA no valor de R \$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no
23 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
24 CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista
25 na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º,
26 inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
27 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato do Conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS
28 SILVA, Número Processo: 2026/000079 U - [REDACTED]
[REDACTED] - ACAILANDIA - Fato 1: 113,0000 - Profissional da
30 contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções - A análise da
31 Denúncia nº 004/2026 evidenciou infração por falta de zelo profissional. A inobservância dos
32 prazos para entrega de obrigações acessórias gerou multas e prejuízos à empresa [REDACTED]
[REDACTED] caracterizando falha na prestação do serviço
34 contratado. - Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do

35 CEPC (NBC PG 01). Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v)
36 - . Descrição decisão: Fato 1) Considerando a robustez das provas apresentadas pela defesa,
37 que demonstram a ausência de responsabilidade do autuado pelo atraso na transmissão das
38 obrigações acessórias, voto pelo deferimento do pedido da defesa e o consequente
39 ARQUIVAMENTO do processo. O arquivamento fundamenta-se no Art. 44, inciso I, da Resolução
40 CFC n.º 1.603/2020, por restar comprovada a regularidade da conduta do profissional e a
41 insubsistência da infração capitulada no Auto de Infração nº 2026/000079. É o voto. Aprovado
42 por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO, Número
43 Processo: 2026/000082 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 356,0000 - Profissional da Contabilidade que firma decore com
45 documentação hábil e legal, porém incompleta ou com erro material. - Firmar DECORES n.º
46 10.2025.0753.79FB, 10.2025.75C4.636B, 10.2025.86E9.AC76, 10.2025.35C4.95CE e
47 10.2025.650A.25FD em nome dos respectivos beneficiários com documentação hábil e legal
48 incompleta e com erro material, exigida para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
49 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da verificação realizada no
50 sistema eletrônico de DECORES do CFC. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
51 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
52 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Fato 2:
53 357,0000 - Profissional da Contabilidade que firma Decore lastreada exclusivamente em
54 documentos inábeis e ilegais. - Firmar DECORES n.º 10.2025.FB17.6E70 e 10.2025.FD77.256C
55 em nome do beneficiário [REDACTED] com documentação inábil e ilegal, exigida
56 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o
57 que identificamos por meio da verificação realizada no sistema eletrônico de DECORES do CFC e
58 da contradição objetiva entre os valores declarados para o período de outubro de 2025 nas duas
59 declarações. - Alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a",
60 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c parágrafo único do art. 2º e art. 3º
61 da Res. CFC nº 1.777/2025 Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1)
62 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), acrescida de
63 4/10 (4 décimos), perfazendo o total de R\$ 4.312,00 (quatro mil e trezentos e doze reais), com
64 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
65 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20. Fato 2) Pela aplicação da pena de
66 SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, com base legal prevista
67 no artigo 27, letra "e", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC
68 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Censura Pública, com base legal prevista na alínea c do
69 item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea c, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º,
70 inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
71 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 4.312,00 (quatro mil e trezentos e doze
72 reais), SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses e pena ética
73 unificada para todos os fatos de CENSURA PÚBLICA. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato
74 da Conselheira ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO, Número Processo: 2026/000086 U -
75 [REDACTED] - LAGO DA
76 PEDRA - Fato 1: 356,0000 - Profissional da Contabilidade que firma decore com documentação
77 hábil e legal, porém incompleta ou com erro material. - Firmar, no exercício de 2025, Decore
78 [10.2025.BA3D.0371], Decore [10.2025.0BA2.7214] e Decore [10.2025.AC35.BD0B] com
79 documentação hábil e legal incompleta, exigida para a fundamentação da sua emissão, de acordo
80 com a natureza do rendimento declarado. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
81 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
82 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - .
83 Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil e
84 duzentos e trinta e dois reais), acrescida de 2/10 (2 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.478,40

85 (um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
86 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II,
87 da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base
88 legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo
89 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do
90 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira ERICA FERNANDA
91 DA LUZ ARAUJO, Número Processo: 2026/000093 U - [REDACTED]

[REDACTED] - SANTA INES - Fato 1: 356,0000 -
93 Profissional da Contabilidade que firma decore com documentação hábil e legal, porém
94 incompleta ou com erro material. - Firmar, no exercício de 2025, Decore [10.2025.A3BF.17E3],
95 Decore [10.2025.1068.9F3B], Decore [10.2025.F9B0.447B], Decore [10.2025.65F7.40DF] e
96 Decore [10.2025.A117.4B89] com documentação hábil e legal incompleta, exigida para a
97 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Alíneas
98 "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e
99 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. Voto:
100 Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
101 no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 4/10 (4 décimos), perfazendo
102 o total de R\$ 862,40 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com base legal
103 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
104 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada,
105 com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II,
106 alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
107 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira
108 GEOVANIA PEREIRA MARINHO, Número Processo: 2026/000050 U - [REDACTED]

[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 150,3000 - Organização
110 contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou
111 em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org.
112 contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica mantendo empresa (CNPJ
113 [REDACTED]), constituída para a exploração de atividades contábeis, sem registro em
114 Conselho Regional de Contabilidade de sua respectiva jurisdição (CRCMA). - Profissional da
115 contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
116 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - .
117 Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos
118 e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
119 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética
120 de Advertência Reservada, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG
121 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução
122 CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De
123 relato do Conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA, Número Processo: 2026/000063 U -
124 [REDACTED]

125 - SÃO LUÍS - Fato 1: 120,0000 - Profissional da contabilidade que facilita o exercício da profissão
126 contábil à pessoa física inabilitada (sem registro ou cassado) ou a profissional impedido (com
127 registro baixado ou suspenso) - Constatou-se a facilitação do exercício da profissão à pessoa
128 física sem o devido registro, Sr. [REDACTED]. O fato foi evidenciado
129 mediante análise da Ficha de Perfil do Profissional Executor de Serviços Contábeis, documento
130 remetido à empresa [REDACTED] por meio do Ofício nº 273/2025 CRCMA-
131 Gefis. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do
132 CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela
133 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base
134 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo

135 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com
136 base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a,
137 artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g",
138 do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato do Conselheiro JEDSON DOS
139 SANTOS FERREIRA, Número Processo: 2026/000072 U - [REDACTED]
[REDACTED] - CAXIAS - Fato 1: 120,0000 - Profissional da
141 contabilidade que facilita o exercício da profissão contábil à pessoa física inabilitada (sem registro
142 ou cassado) ou a profissional impedido (com registro baixado ou suspenso) - Constatou-se a
143 facilitação do exercício da profissão contábil a pessoas físicas sem o devido registro no CRC (Srs.
144 [REDACTED]). A ocorrência foi identificada por meio do
145 preenchimento da Ficha Perfil do Profissional Executor de Serviços Contábeis, requisitada via
146 Ofício nº 299/2025-CRCMA/Gefis. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4,
147 alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - .
148 Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil e
149 duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
150 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da
151 pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC
152 (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da
153 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por:
154 UNANIMIDADE De relato da Conselheira SANDRA SILVA LUCENA, Número Processo:
155 2026/000052 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Adiado para próxima reunião pelo motivo: Por motivo de doença. . De
157 relato da Conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS, Número Processo: 2026/000068 U -
158 [REDACTED] O - BARRA DO CORDA - Fato
159 1: 120,0000 - Profissional da contabilidade que facilita o exercício da profissão contábil à pessoa
160 física inabilitada (sem registro ou cassado) ou a profissional impedido (com registro baixado ou
161 suspenso) - Constatou-se a facilitação do exercício da profissão às pessoas físicas não
162 habilitadas [REDACTED]
[REDACTED]. O fato restou comprovado mediante a análise das informações prestadas nas Fichas de
164 Perfil do Executor de Serviços Contábeis, fornecidas em atendimento ao Ofício nº 285/2025 -
165 CRCMA/Gefis. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea
166 "e" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1)
167 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.848,00(um mil e oitocentos e quarenta e oito
168 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
169 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência
170 Reservada, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56,
171 inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e
172 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato do
173 Conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES, Número Processo: 2026/000058 U - [REDACTED]
[REDACTED] - COLINAS - Fato 1: 101,0000 -
175 Profissional da contabilidade Impedido (suspenso ou baixado) que executa atividades contábeis. -
176 Constatou-se a oferta pública para o exercício da profissão contábil em redes sociais por
177 indivíduo com o registro profissional baixado. A identificação da infração ocorreu mediante
178 consulta a plataformas digitais e cruzamento de dados. - Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5,
179 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. Voto:
180 Pena Disciplinar e Pena Ética - . Fato 2: 153,3000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem
181 registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade impedido (suspenso ou
182 baixado) (Profissional da contabilidade impedido (suspenso ou baixado) - exercendo a profissão -
183 correlato da org. contábil ou da cooperativa) - Manutenção de organização contábil [REDACTED]
[REDACTED]), constituída com objeto social e CNAEs contábeis, sem o

185 devido registro cadastral no CRC-MA. A irregularidade foi constatada mediante consulta ao CNPJ
186 e ao portal Empresa Fácil do Governo do Estado do Maranhão. - Profissional da contabilidade
187 impedido (suspensão ou baixado): art. 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do
188 CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 21, 23, 25 da Res. CFC n.º 1.707/2023. Voto: Pena Disciplinar e
189 Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
190 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
191 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.232,00 (um mil
192 e duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b" e "g", do Decreto-
193 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução
194 CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista
195 na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º,
196 inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
197 9295/46. Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e
198 dezesseis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
199 anos e até 05 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois
200 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b" e "g", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
201 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20. Pela
202 aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na alínea a do item
203 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I,
204 letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
205 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.464,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro
206 reais) e pena ética unificada para todos os fatos de ADVERTÊNCIA RESERVADA. Aprovado por:
207 UNANIMIDADE B(PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO) O Vice Presidente
208 Conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS deu conhecimento à Câmara de
209 Fiscalização Ética e disciplina do arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionados, em
210 decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução CFC
211 1.603/2020. KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS, Número Processo: 2026/000102 U - [REDACTED]
[REDACTED] Fato 1: 103,0000 Profissional da
213 contabilidade de outro estado que não transferiu o registro após mudança de domicílio
214 profissional Executar serviços contábeis no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA,
215 CNPJ/MF n.º [REDACTED], na qualidade de servidor efetivo ocupante do cargo de Analista
216 Judiciário – Contador, lotado na Contadoria Judicial Única, e mudar o domicílio profissional para o
217 Estado do Maranhão sem proceder à transferência de seu registro para este CRC, o que
218 identificamos por meio de certidão cadastral extraída do sistema de Serviços Online do CRC-MA
219 (consulta realizada em 22/05/2026), consulta ao sistema de Consulta Nacional do CFC (consulta
220 realizada em 21/05/2026), e documentos de identificação funcional expedidos pelo TJMA,
221 referentes à competência abril de 2026. - Definitivo: art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,
222 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º
223 1.707/2023. ARQUIVADO POR REGULARIDADE Pena Ética: -. Decisão: ARQUIV.REGULAR.
224 DEFESA (art. 44,I). KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS, Número Processo: 2026/000112 U
225 - [REDACTED] Fato 1:
226 101,0000 Profissional da contabilidade Impedido (suspensão ou baixado) que executa atividades
227 contábeis. Exercer atividade profissional em entidade pública (Tribunal de Justiça do Estado do
228 Maranhão – TJMA), estando com o registro BAIXADO, o que identificamos por meio de certidão
229 de consulta cadastral expedida pelo sistema do CRC-MA e pelo portal nacional do CFC, e de
230 documentos de detalhamento da folha de pagamento de pessoal publicados pelo TJMA
231 referentes aos meses de abril e maio de 2026, que comprovam o exercício do cargo de Técnico
232 Judiciário – Técnico em Contabilidade, matrícula n.º 0000175802, lotada na Coordenadoria de
233 Contabilidade Analítica e Gerencial. - Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do
234 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. ARQUIVADO POR

235 **REGULARIDADE** Pena Ética: -. Decisão: ARQUIV.REGULAR. DEFESA (art. 44,I). KLÉCYO
236 **HENRYQUE MATOS BARROS**, Número Processo: 2026/000119 U - [REDACTED]
[REDACTED] Fato 1: 101,0000 Profissional da
238 contabilidade Impedido (suspensão ou baixado) que executa atividades contábeis. Exercer
239 atividade profissional em órgão público — Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo
240 de Técnico Judiciário – Técnico em Contabilidade, estando com o registro [REDACTED]
241 situação BAIXADO, o que identificamos por meio de Certidão de Consulta Cadastral emitida pelo
242 CRC-MA, Certidão de Consulta Nacional ao sistema do CFC, Registros de Detalhamento da
243 Folha de Pagamento de Pessoal do TJMA referentes aos meses de abril e maio de 2026,
244 Contracheque do mês de abril de 2026 e Requerimento de Baixa de Registro Profissional firmado
245 pela própria fiscalizada. - Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
246 PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. ARQUIVADO POR REGULARIDADE
247 Pena Ética: -. Decisão: ARQUIV.REGULAR. DEFESA (art. 44,I).

KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS

Vice Presidente
CT MA-007667/O

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES

Conselheiro
CT MA-008761/O

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

Conselheiro
CT MA-012170/O

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro
CT MA-009882/O

VANESSA MONTELES DE MATOS

Conselheira
CT MA-010319/O

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

Conselheira
CT MA-015798/O

RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS

Conselheiro
CT MA-011577/O

PLINIO OLIVEIRA SILVA

Conselheiro
TC MA-007864/O

GEOVANIA PEREIRA MARINHO

Conselheira
CT MA-008363/O

ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO

Conselheira
CT MA-014825/O

RAMON ARAUJO SANTOS

Secretário da Reunião